

É designado o dia 11-11-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 10-09-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Luisa Roriz Mendes*. — O Oficial de Justiça, *C. Dias João*.

303708612

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 9325/2010

Processo: 1240/08.0TYLSB

Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Caixa Geral de Depósitos, S. A.

Insolvente: In- Vista — Indústria e Comércio de artigos de Vestuário e Para O Lar, L.ª

Publicidade do termo da administração pela Devedora nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, nos termos previstos no artigo 228.º n.º 1 alínea e) do CIRE, foi proferido despacho que põe termo à administração da insolvência supra identificada, pela devedora: In- Vista — Indústria e Comércio de artigos de Vestuário e para o Lar, L.ª, NIF — 502300701, Endereço: R. Adelino Amaro da Costa, 12 — 3.º B, Casal de Ouressa, 2725-207 Mem Martins com sede na morada indicada.

Os autos prosseguem a sua tramitação nos termos gerais, liquidação do activo nos termos do artigo 158.º e seguintes do CIRE, ficando a administração da insolvência entregue ao administrador já nomeado, adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Dr(a). Cláudia Sousa Soares, NIF: 207157065, Endereço: Rua D. Afonso Henriques, 564 — 2.º Dtº Frente, 4435-006 Rio Tinto

Data: 22-09-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Leonora Viegas*. — O Oficial de Justiça, *Ana Cristina Castanheira*.

303724894

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MAIA

Anúncio n.º 9326/2010

Processo: 6185/10.0TBMAI — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Referência: 5467591

Insolvente: Nuno Filipe Lagoa Maia e outra.

Credor: Banco Santander Totta S A e outros.

No Tribunal Judicial da Maia, 1.º Juízo Competência Cível de Maia, no dia 16-09-2010, pelas 09:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Nuno Filipe Lagoa Maia, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), nascido(a) em 14-09-1971 natural de Paquistão, NIF — 192325930, BI — 9975313, Endereço: Rua Luis Silva Neves, 1175, 1.º, Dtº., 4470-071 Maia e

Maria da Conceição dos Santos Lessa, estado civil: Casado, nascido(a) em 07-08-1971, concelho de Maia, freguesia de Gueifães [Maia], NIF — 201909650, BI — 9599511, Endereço: Rua Luis da Silva Neves N.º 1175-1.º Dto., Gueifães, 4470-071 Maia com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Joaquim António da Silva Correia Ribeiro, Endereço: R. do Rosmaninho, 35 — 1.º, Apart. 1.2, Pedrouços, 4425-438 Maia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 19-11-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 17-09-2010. — A Juiz de Direito, *Dr.ª Carla Cacheira*. — O Oficial de Justiça, *José Carlos Rodrigues da Fonseca*.

303708872

Anúncio n.º 9327/2010

Processo n.º 3959/10.6TBMAI — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Paulo Sérgio da Costa Seabra e outro(s).

Credor: Banco Comercial Português, S. A. e outro(s).

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolventes:

Paulo Sérgio da Costa Seabra, estado civil: Casado, nascido(a) em 11-07-1972, freguesia de Paranhos [Porto], NIF 204688361, Endereço: Avenida de S. Fins, n.º 536, 4425-536 S. Pedro Fins

Ana Cristina Pinto Costa Seabra, estado civil: Casado, freguesia de Paranhos [Porto], BI 10346291, Endereço: Avenida de S. Fins, n.º 536, 4425-536 S. Pedro Fins

Administrador da Insolvência:

António Francisco Cocco Seixas Soares, Endereço: Av. Visconde de Barreiros, 77 — 5.º, 4470-151 Maia

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.